

SÍLVIA CATARINA
ANDRÉ SOUSA
VALE PEREIRA

Assinado de
forma digital por
SÍLVIA CATARINA
ANDRÉ SOUSA
VALE PEREIRA

Concurso Público com publicidade internacional

Proc.º 29/UMC/2022

**Aquisição da Atualização da infraestrutura de segurança e desenvolvimento da capacitação
técnica da**

Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar em tecnologia Check Point

Programa de Procedimento

Artigo 1.º

Objeto do Procedimento

1. O presente concurso público tem por objeto a aquisição da **Atualização da infraestrutura de segurança e desenvolvimento da capacitação técnica da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar em tecnologia *Check Point*** de acordo com o enquadramento, requisitos e características técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos.
2. Este procedimento reveste a forma de concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar, abreviadamente designada por SGMEM, sita na Av. ª da República, n.º 79, 1069-218 Lisboa, com o número de telefone 217911600, fax 217911604 e com o endereço de correio eletrónico secretaria.geral@sgeconomia.gov.pt.

Artigo 3.º

Contratação por lotes

A Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar, desenvolve o presente procedimento, recorrendo à não contratação por lotes, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, considerando que as prestações a abranger pelo respetivo objeto são tecnicamente incindíveis, resultantes do facto de se tratar de uma aquisição de atualização da infraestrutura de segurança e desenvolvimento da capacitação técnica da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar em tecnologia Check Point, que deve ser assegurada por uma única entidade, de forma a assegurar o bom e pleno funcionamento e integridade do sistema de segurança no domínio das TIC's na SGMEM.

Artigo 4.º

Órgão que tomou a Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi tomada, no uso de competências delegadas, nos termos do Despacho n.º 9053/2022, de 15.07.2022 do Senhor Ministro da Economia e do Mar, publicado no Diário da República n.º 142, II Série, Parte C, de 25.07.2022, para autorizar despesas com empreitadas, locações e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 1.000.000,00, nos termos das alíneas c) dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho e de acordo com os artigos 36.º e 38.º do CCP, em 11 de agosto de 2022, exarado na Informação n.º SGE/DSCPP/INF/11737/2022 de 11 de agosto de 2022.

Artigo 5.º

Tramitação do procedimento

1. O presente procedimento processa-se, integralmente, na plataforma eletrónica de contratação pública “acinGov”, utilizada pela entidade pública adjudicante, com o seguinte endereço <http://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
2. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma “acinGov” apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.
3. Os interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeitos de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após efetuarem o registo na plataforma eletrónica.
4. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

Artigo 6.º

Preço Base

1. O preço base do procedimento, que corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar para a aquisição da atualização da infraestrutura de segurança e desenvolvimento da capacitação técnica da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar em tecnologia Check Point, é de € 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil euros), ao qual acresce o de IVA à taxa em vigor.
2. O preço base do procedimento corresponde ao somatório dos preços unitários máximos de acordo com os encargos parciais do quadro infra, não podendo os preços base unitários máximos indicados ser ultrapassados, nem o preço base do procedimento.
3. Deste modo, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, no período contratual de 36 meses, envolve os seguintes encargos parciais:

Componentes e Serviços	Preço Base Unitário
Componente hardware	104 500,00 €
Componente Software(aquisição/Subscrição)	70 000,00 €
Componente de Formação	32 000,00 €
Serviços de instalação e configuração de equipamento	16 250,00 €
Suporte e manutenção técnica da nova infraestrutura	43 250,00 €
Preço Base Total	266 000,00 €

Artigo 7.º

Concorrentes

1. No presente procedimento são concorrentes as pessoas, singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento, que apresentem uma proposta.

2. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 8º

Agrupamentos

1. Os interessados poderão apresentar-se em conjunto com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades em questão, e apenas essas, se associem, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, com sede em Portugal, com a indicação clara da modalidade de associação escolhida e da participação qualitativa e quantitativa de cada empresa constituinte, e possuam condições legais adequadas ao exercício de atividade compatível com o objeto do concurso.
2. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis pela manutenção da sua proposta, assumindo as consequências legais.
3. Qualquer alteração na composição do agrupamento concorrente terá de ser autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão do concurso, mediante solicitação escrita, assinada por todas as empresas constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se esse for o caso.
4. Se algum dos elementos deixar de fazer parte integrante do agrupamento concorrente, a sua quota de responsabilidade transitará, na íntegra, para os restantes elementos, sem prejuízo da entidade adjudicante, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
5. No caso de consórcio externo, para além da indicação da percentagem de participação de cada uma das empresas, deverá designar-se uma delas para o desempenho das funções de “chefe de consórcio”, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes.
6. A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das empresas do agrupamento concorrente, ou a pendência do respetivo processo, acarreta a imediata exclusão do agrupamento, seja qual for a fase em que o procedimento de concurso se encontre, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes empresas do agrupamento concorrente relativa aos prejuízos causados à entidade adjudicante, pela sua exclusão.
7. Nenhuma entidade poderá figurar em mais do que um agrupamento concorrente, nem se apresentar integrada em agrupamento caso concorra individualmente, sob pena de exclusão.
8. Os agrupamentos de empresas que, à data de apresentação da sua proposta, já estejam legalmente constituídos sob a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, instruirão a sua proposta com um documento comprovativo de tal constituição.
9. Para cada uns dos representantes indicados devem ser disponibilizados os contactos telefónicos e de correio eletrónico, sendo o adjudicatário responsável pela sua atualização no prazo de vigência do contrato.

Artigo 9.º

Documentos da Proposta

A proposta deve, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, ser apresentada de forma autonomizada e instruída com os seguintes documentos e elementos, assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar:

1. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt> , devendo ser preenchido de acordo com as informações aí constantes a saber:

- i) “Sou um operador económico”;

- ii) “Importar um DEUCP”;

Carregar documento” - Selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt/> ;

- iii) Selecionar o país do concorrente;

- iv) Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;

- v) No final, guardar o ficheiro e imprimir em formato PDF para apresentação com a proposta.

2. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

- a) O valor total da proposta sem IVA, de acordo com o **Anexo I** a este Programa Procedimento, disponibilizado na plataforma em formato Excel, do qual faz parte integrante e que deve ser integralmente preenchido.

3. Documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos a que se pretende que o concorrente se vincule:

- a) Descrição dos bens a fornecer e dos serviços a prestar.

4. O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos até às duas casas decimais, e não incluirá o IVA; em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.

5. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

6. Se aplicável, no caso de agrupamento de concorrentes, a declaração referida na alínea no n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser também apresentados os instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por cada um dos membros do agrupamento ou respetivos representantes.

7. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devem ser acompanhados de declaração (Anexo II ao presente programa) de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

Artigo 10.º

Modo e Prazo para a Apresentação de Propostas

1. As peças do presente procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, sita no endereço <https://www.acingov.com>, sendo que a apresentação das propostas será efetuada na referida plataforma eletrónica de contratação pública.
2. A data-limite para entrega das propostas é até às **23h59m do 30.º dia** a contar da data do envio do anúncio, para publicação, ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia e ao Diário da República.
3. Caso a data-limite da entrega da proposta e dos documentos que a acompanham ocorra em feriado, sábado ou domingo, o prazo passará para o dia útil seguinte, até às 09h00m.
4. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
5. As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo fixado.
6. O suporte físico do presente procedimento encontra-se patente na Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar, sita na Avenida da República, n.º 79, 1069-218 Lisboa, com o n.º de telefone 217911600, fax 217911604 e com o endereço de correio eletrónico secretaria.geral@sgeconomia.gov.pt, das 09:00 horas às 17:00 horas.
7. A documentação integral do procedimento é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Programa do Procedimento e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante;
 - b) Caderno de Encargos;
 - c) Anúncio do concurso no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.

Artigo 11.º

Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

1. No primeiro terço (1/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, via plataforma eletrónica, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo e pela mesma via, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 50.º do CCP.
2. Até ao termo do segundo terço (2/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O júri nomeado para efeitos do presente concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo,

não sejam por ele expressamente aceites, devendo identificar os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

3. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo previsto no número anterior ou até final do prazo de entrega das propostas.
4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados de tal facto.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 12.º

Prazo de Manutenção das Propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias.

Artigo 13.º

Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 14.º

Critério de Adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada na modalidade de monofator, densificada na avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP; por se considerar face às especificações técnicas constantes nas peças do procedimento, ser o critério idóneo para a seleção de proposta que melhor satisfaça a necessidade da entidade adjudicante.
2. A proposta considerada economicamente mais vantajosa será aquela que obtiver o preço total mais baixo.

Artigo 15.º

Critérios de Desempate

Em caso de empate, a proposta vencedora será apurada através de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, dos quais serão notificados os concorrentes com uma antecedência mínima de três dias úteis. O júri coloca um número de bolas igual ao número de propostas empatadas, com a indicação em cada bola do nome do concorrente, num saco preto, fecha o saco e misturam-se as bolas. O Presidente do júri procede à extração das bolas, exibindo-as publicamente, sendo determinada a ordenação

das propostas pela ordem de saída das bolas. Do ato do sorteio será lavrada ata, a assinar por todos os presentes.

Artigo 16.º

Leilão e Negociação

Não há lugar a leilão eletrónico ou a negociação de propostas, nos termos dos artigos 140.º e 149.º, respetivamente, do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17.º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, sita no endereço <https://www.acingov.com>, no **prazo de 5 (cinco) dias** a contar da data de notificação da adjudicação, nos termos das alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do mesmo Código;
 - b) Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal;
 - c) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
 - d) Certificado de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e que se encontrem em efetividade de funções;
 - e) Certificado de registo criminal de pessoa coletiva,
 - f) Certificado de registo central do beneficiário efetivo, se aplicável.
2. Deve ainda, ser junta cópia da certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso à certidão permanente, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
3. Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ser apresentados por todos os seus membros.
5. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

6. Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para que, no prazo de 3 (três) dias se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
7. Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, concede-se o prazo de 3 (três) dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP.

Artigo 18.º **Caução**

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução para a celebração do presente contrato.

Artigo 19.º **Despesas e encargos**

Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as que estiverem relacionadas com a celebração do contrato, constituem responsabilidade dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Artigo 20.º **Legislação Aplicável**

Em tudo o omissa no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Anexo I

(Preço da Proposta)

(Disponibilizado em formato Excel na plataforma eletrónica)

Componentes e Serviços	Preço Unitário S/IVA
Componente hardware	
Componente Software(aquisição/Subscrição)	
Componente de Formação	
Serviços de instalação e configuração de equipamento	
Suporte e manutenção técnica da nova infraestrutura	
Preço total da Proposta S/IVA	0,00 €

Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO TRATAMENTO DE DADOS

Para efeitos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, o concorrente (nome) _____, com o NIPC _____, _____, fui informado que a entidade adjudicante irá tratar os dados pessoais dos quais sou titular para efeitos de tramitação pré-contratual, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.

Declaro que tenho pleno conhecimento de que estes dados serão tratados para efeitos de seleção do adjudicatário no procedimento, e que no caso de vir a ser o adjudicatário, serão objeto do contrato a celebrar.

Fui também informado que estes dados pessoais serão conservados durante o período de arquivo do processo de contratação pública, tendo, eu, o direito de solicitar o acesso aos mesmos, requerer a sua retificação e a sua portabilidade.

Fui ainda informado que tenho direito de reclamar junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Assinatura

(O titular de dados)